Recurso referente a segunda fase de licitação e Habilitação concorrência **Númer** 2022.07.27.01-SPT

Para: Comissão Permanente de Licitação do Município de Caucaia/CE,

A/C: Sr Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Caucaia,

Eu STEPHANO PASSOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, CPF 074.431.383-00, residente no endereço Avenida Central, numero 1.266, bairro Tabuba, Caucaia, Ceara, licitante com proposta técnica numero 153, venho através deste recurso solicitar a revisão e retificação da inabilitação referente item 6.3.3 CND UNIÃO, uma vez que HOUVE ERRO FORMAL NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS, SENDO QUE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS pelas circunstancias podem identificar objetivos RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, todavia vicio sanável, uma vez que o licitante dispõe de idoneidade moral e reputação ilibada, sendo estas as virtudes implicitas necessárias para satisfazer requisitos de habilitação, e serao comprovadas de forma explicita neste recurso.

É possível observar que a documentação apresentada na proposta de habilitação a seguir; pode ser complementada e assim atendem os critérios desta licitação. Portanto peço que seja feita os seguintes esclarecimentos e com isso permitir que seja sanado falha formal na apresentação de documentação que complementa instrução da concorrencia, e assim confirmar informações necessarias, com base Edital em questão confome previsao no item 19.15. DILIGÊNCIAS em qualquer fase:

RECEBIDO

DATA: 06 102 123 HS: 10 : 30

ASSINATURA

13/10/2022 18:44 Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal do Brasil Comprovante de Situação Cadastral no CPF Nº do CPF: 074.431.383-00 Nome: STEPHANO PASSOS DE OLIVEIRA Data de Nascimento: 23/04/1998 Situação Cadastral: REGULAR Data da Inscrição: 20/12/2013 Digito Verificador: 00 Comprovante emitido às: 18:43:57 do dia 13/10/2022 (hora e data de Brasília). Código de controle do comprovante: BA1C.1263.DE88.8951 Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF". (Modelo aprovado pela IN/RFB  $\rm n^0$  1.548, de 13/02/2015.)

Imagem 1.

	6.3.3 Prova de	Documento apresentado: Código de controle do
lmagem 1.	Regularidade	Extrato de Regularidade comprovante:
	com a Fazenda	Situação cadastra do CPF,
FALTA CND	Federal	Secretária da Receita BA1C.1263.DE88.8951
UNIÃO		Federal do Brasil.

Agora segue documento relativo ao esclarecimentos e a provas de regularidade para sanar vícios e confirmar informações necessarias:

SMISSAU DE LICI

Alinistèrio de Pazenda Medidad.

CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS PEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIA.

Nome: STEPHANO PASSOS DE OLIVEIRA

CPF: 074.431.383-09

Resselvado o direito de a Fazenda Nacional obbrer e imprever quaisquer dividas de naco constam de de Jujeito passivo acima identificado que vierem a exe equinadas, à certificado que naco constam de ma que nome, relativas a créditos trabulános admendas, à certificado que da Receita Federal do em seu nome, relativas a créditos trabulános admendas, à certificado que de Receita Federal do per seu nome, relativas a créditos trabulános admendas, à certificado que da Receita Federal do superior de la place de Julido de Segenda Nacional (PFR).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN a abranga inclusive as contribuíções sociais previstas nas alíneas "a' a' d' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julido de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <a href="http://rifb.gov.brp.ou-chtp://www.pgfn.gov.brp.">http://www.pgfn.gov.brp.ou-chtp://www.pgfn.gov.brp.</a>

Certidão emtida gratultamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:59:05 do dia 31/01/2023 <hora e data de Brasilia>.

Válida até 30/07/2023.

Código de controle da certidão: 1349.1D8A.6466.9DBE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# Imagem 1A.

Imagem 1A.	6.3.3 Prova	Documento apresentado	Código de controle do
COMPROVANTE ELETRONICO CND UNIÃO	de Regularidade com a Fazenda Federal	para retificação: CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS RELALTIVOS AOS TRIBUTOS E À DIVIDA ATIVA UNIÃO, Secretária da Receita Federal do Brasil.	comprovante: 1349.1D8A.6466.9DBE

Assim evidenciado, agora apresento fundamentacao para provimento do recurso

Sabe-se que o Direito Administrativo preve o Erro formal sendo que:

O erro formal não vicia e nem torna inválido o documento. Haverá um erro formal no documento quando for possível, pelo contexto e pelas circunstâncias, identificar a coisa ou validar o ato.

Se um documento é produzido de forma diferente da exigida, mas alcançou os objetivos pretendidos ou a finalidade essencial, reputar-se-á válido (ex.: uma proposta foi apresentada em modelo diverso do edital, mas obedeceu a todo conteúdo exigido). Segundo o princípio da instrumentalidade considerar-se-á válido um documento que, embora produzido de forma diferente da exigida, ainda assim, atingir a finalidade pretendida.

Sao exemplos de erro formal em licitação: ausência de um documento cujas informações foram supridas por outro documento constante do envelope; declaração diferente do modelo apresentado pelo edital, mas que apresenta todas as informações necessárias.

#### Fonte

https://portaldelicitacao.com.br/2019/artigos/o-erro-formal-e-o-erro-material-no-procedimento-

licitatorio/#:~:text=O%20erro%20formal%20n%C3%A3o%20vicia,coisa%20ou%20validar%20o%20ato.

Segundo artigo do site juridico JUSBRASIL;

O erro formal é aquele que, por si só, não interfere no andamento ou no resultado do certame. Ou seja, é aquele que não atenta contra a competitividade da licitação (não causa prejuízo às demais participantes) ou interfere nas atividades e/ou decisões da Comissão. São as pequenas inconsistências que, seja pela sua extensão ou pelo contexto do seu cometimento, não prejudicam a análise da Comissão sobre o preenchimento dos requisitos exigidos no edital pelas licitantes. Em outras palavras, não é que a licitante não preenche determinado requisitos exigido pelo edital, ela somente cometeu um equívoco formal ao intentar demonstrar que preenchia.

Desse modo, considera-se que a desobediência de natureza eminentemente formal ao que preleciona o edital não deve dar causa a inabilitação da licitante ou desclassificação da sua proposta. É que, por mais que sobre os procedimentos licitatórios vigore o princípio da vinculação ao edital, é certo que o direito é mais amplo e que a incidência desse preceito deve articular-se com outros igualmente importantes, tais como os primados da proporcionalidade e da razoabilidade. Não é razoável que o mero cometimento de erro formal, que em nada repercute no resultado do certame, justifique a eliminação da licitante. É daí que, como contraponto a ideia de obrigação à vinculação ao instrumento convocatório, igualmente aplica-se sobre às licitações públicas a "vedação ao formalismo exacerbado".

Não se pode perder de vista que o objetivo da licitação pública sempre sa Rubrica satisfação do interesse público. O procedimento licitatório não é um fim em si mesmo, e ba aque um meio para que a Administração Pública satisfaça o interesse da coletividade, respeitando os princípios constitucionais norteadores da atividades administrativa. Se assim não o fosse, a licitação pública assemelhar-se-ia a uma mera gincana de colégio, em que se sagra vencedor o mais atento aos trâmites procedimentais previstos no edital, em vez daquele que proporciona a melhor solução para fins de proteção ao interesse público.

### Fonte

https://leduclins.jusbrasil.com.br/artigos/361507967/eliminacao-de-licitante-pelo-cometimento-de-mero-erro-

formal#:~:text=N%C3%A3o%20se%20pode%20perder%20de,a%20satisfa%C3%A7%C3%A3o%20do%20interesse%20p%C3%BAblico.

Para corraborar com fundamentacao segem algumas Jurisprudencias do TCU;

## ACÓRDÃO 2564/2009 - Plenário

9.4.5. ao proceder ao julgamento de licitações na modalidade pregão eletrônico, observem o procedimento previsto no § 3° do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005, quando verificado, nas propostas dos licitantes, erros ou falhas formais que não alterem sua substância, devendo, nesse caso, sanar de ofício as impropriedades, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível aos demais licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

# ACÓRDÃO 1924/2011 - PLENÁRIO

Constitui-se excesso de rigor a desclassificação de licitantes por conta de erro formal na apresentação da proposta e da documentação exigida. Já nesse Acórdão é enfatizado o Excesso de Rigor nas Desclassificações por Erros Formais.

Base legal para recurso de retificacao da inabilitacao, conforme LEI 8666/93;

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

30 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Esta lei, prevê que a promoção de diligência em qualquer fase da Licitação, quando houver alguma dúvida sobre o processo.

Tambem encontra base no Art. 283. do Novo CPC, onde o erro de forma do processo acarreta unicamente a anulação dos atos que não possam ser aproveitados, devendo ser praticados os que forem necessários a fim de se observarem as prescrições legais.

Portanto reitero o pedido para validar o ato de habilitacao proposto uma vez que o licitante dispoe de todos os requisitos legais, sem qualquer formar de impedimentos judiciais, e que detem idoineidade moral e reputaçao ilibada, virtudes implicitas do retrame proposto, conforme evidenciado explicitamente com documentaçao e consultas eletronicas apresentadas aqui e disponiveis nos sites oficiais. Finalmente que o interesse publico prevaleça para as melhores propostas tecnicas, uma vez que na primeira fase do certame classifiquei com 48 pontos e com isso atingindo a classificaçao 186 de 189, o que demonstra minha aptidao e expertise para atender as demandas dos turistas com segurança e exelencia no municipio. Porque conforme ja mencionado o erro formal é aquele que, por si só, não interfere no andamento ou no resultado do certame. Ou seja, é aquele que não atenta contra a competitividade da licitação (não causa prejuízo às demais participantes) ou interfere nas atividades e/ou decisões da Comissão.

STEPHANO PASSOS DE OLIVEIRA, CPF 074.431.383-00, Proposta técnica número 153. E mail: stephanopassos18@gmail.com

Caucaia, 04 de Fevereiro de 2023.